



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

**RESOLUÇÃO N° 03/2014**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo 021050/2013 e o que foi deliberado em sua 392<sup>a</sup> reunião, realizada em 19 de março de 2014, resolve

1. aprovar as alterações no Regimento Interno do Instituto de Biotecnologia Aplicada à Agropecuária – BIOAGRO da Universidade Federal de Viçosa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.
  
2. revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/2009/CONSU, de 27.03.2009.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 24 de março de 2014.

**NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**  
Presidente

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 03/2014 – CONSU**

### **REGIMENTO DO INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA APLICADA À AGROPECUÁRIA – BIOAGRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

#### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** – O Instituto de Biotecnologia Aplicada à Agropecuária – BIOAGRO é órgão suplementar da Universidade Federal de Viçosa, vinculado à Reitoria, com função gerenciadora e executiva do programa institucional de desenvolvimento de pesquisas e serviços em biotecnologia.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** – O Instituto BIOAGRO tem por objetivos a conjugação de recursos humanos, financeiros e materiais, e a administração e a manutenção de infra-estrutura física, de equipamentos e laboratórios, para promover a pesquisa, a capacitação e a prestação de serviços em biotecnologia, visando ao avanço científico, de acordo com as demandas da sociedade.

**Art. 3º** – Ao Instituto BIOAGRO compete, a saber:

I - catalisar as iniciativas interdisciplinares em pesquisa e capacitação, nas áreas do conhecimento relacionadas à biotecnologia, que permeiam as fronteiras dos departamentos acadêmicos;

II - construir e manter a rede de especialistas e a infraestrutura laboratorial para incrementar a pesquisa e a prestação de serviços em áreas da biotecnologia;

III - disponibilizar os serviços especializados de análises de laboratório, mediante contrapartida definida;

IV - elaborar estudos sobre a evolução da infra-estrutura laboratorial e da disponibilidade de recursos humanos, para nortear o desenvolvimento de iniciativas com vistas a garantir a liderança da indústria biotecnológica aplicada à agropecuária e ao meio ambiente, no Estado de Minas Gerais;

V - incentivar a criação de oportunidades para expandir a demanda por conhecimentos de alta tecnologia;

VI - atender a demanda de capacitação técnico-profissional nas áreas de biotecnologia;

VII - estimular a celebração de acordos, contratos e convênios com vistas ao desenvolvimento de produtos ou processos biotecnológicos aplicados à agropecuária e ao meio ambiente;

VIII - identificar oportunidades estratégicas de participação da Universidade na implementação de políticas de ciência e tecnologia industrial e desenvolvimento econômico e social do Estado e do País.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º - O Instituto BIOAGRO disporá da seguinte estrutura organizacional;

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Científico e Administrativo;
- III - Diretoria.

### **Seção I Do Conselho Diretor**

Art. 5º - O Conselho Diretor é o órgão de orientação superior e de supervisão geral do Instituto, com a função primordial de mediar a relação Universidade-Sociedade na execução das políticas, estadual e nacional, de Ciência, Tecnologia e Inovação, assegurando que a atuação do Instituto se desenvolva em sintonia com as diretrizes e normas da Universidade e com os interesses maiores da Sociedade.

Art. 6º - Integram o Conselho Diretor:

- I - o Reitor da UFV, como Presidente;
- II - o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - o Diretor do Instituto BIOAGRO;
- IV - os Diretores de Centros de Ciências da UFV;
- V - o Diretor Científico da FAPEMIG;
- VI - o representante do CNPq;
- VII - o representante da FINEP;
- VIII - o representante do Ministério de Ciência e Tecnologia;
- IX - o representante do Ministério da Agricultura;
- X - o representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

Art. 7º - Compete ao Conselho Diretor:

- I - propor as diretrizes básicas da política administrativa, financeira e operacional do Instituto;
- II - propor estratégias para integrar a iniciativa de pesquisadores e empresários, com vistas a promover o desenvolvimento de produtos e processos biotecnológicos;
- III - delinear estratégias para ampliar a cooperação Universidade-Empresa e consolidar o desenvolvimento e a inovação em empresas de base tecnológica;
- IV - concorrer para a inserção continuada do Instituto BIOAGRO nos sistemas estadual e nacional de ciência, tecnologia e inovação;
- V - apreciar a proposta do plano anual de atividades e de execução orçamentária apresentada pela Diretoria;
- VI - aprovar o relatório anual de atividades e de execução orçamentária apresentado pela Diretoria.

Art. 8º – O Conselho Diretor reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho.

§ 2º – Aos membros do Conselho não pertencentes ao quadro da UFV, será facultado o direito de se fazerem representar nas reuniões quando impedidos de comparecer por motivo de força maior.

## **Seção II** **Do Conselho Científico e Administrativo**

Art. 9º – O Conselho Científico e Administrativo é o órgão superior com função consultiva e deliberativa do Instituto e congrega os líderes das áreas de pesquisa e coordenadores de laboratórios das áreas de pesquisa em biotecnologia e dos laboratórios associados.

Art. 10 – Integram o Conselho Científico e Administrativo:





II - apreciar o plano anual de atividades e o orçamento-programa para execução de projetos e contratos, incluindo-se os custos de manutenção da infra-estrutura física de uso comum, apresentados pela Diretoria;

III - apreciar o relatório anual de atividades e o de execução financeira do orçamento, emitindo parecer circunstanciado para encaminhamento ao Conselho Diretor do Instituto e ao Conselho Universitário da UFV;

IV - deliberar sobre o planejamento estratégico do Instituto, que deverá ser elaborado em consonância com as diretrizes da Universidade, no tocante à política de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, para um período de 10 (dez) anos, e com previsão de ajustes anuais;

V - deliberar sobre o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado até 90 (noventa) dias, a contar da data da posse do Diretor;

VI - manifestar-se sobre a celebração de convênio e contratos de interesse do Instituto, subsidiando decisão do CONSU;

VII - opinar sobre a aceitação de doações, subvenções e legados, subsidiando decisão do CONSU;

VIII - propor a inclusão ou a exclusão de laboratórios associados;

IX - opinar sobre o plano de desenvolvimento e expansão da área física e infra-estrutura laboratorial ou sobre modificações das instalações atuais;

X - organizar lista tríplice de nomes para escolha do Diretor, em reunião especialmente convocada para esse fim, para designação pelo Reitor;

XI - dar posse ao Diretor em reunião especialmente convocada para esse fim;

XII - aprovar os nomes dos membros propostos pelo Diretor para compor as Comissões Internas do Instituto;

XIII - aprovar as diretrizes para a elaboração das normas internas de biossegurança;

XIV - aprovar os grupos de pesquisa e a atualização anual da composição das equipes;

XV - propor alterações neste Regimento;

XVI - aprovar a inclusão ou a exclusão de áreas de pesquisa;

XVII - estabelecer normas e regulamentos para uso de gabinetes, dependências comuns do edifício sede e laboratórios;

XVIII - deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

### **Seção III Da Diretoria**

Art. 12 - A Diretoria é o órgão com função executiva de administração, com a incumbência de harmonizar, coordenar e supervisionar as atividades do Instituto.

Art. 13 - Compete ao Diretor:

I - representar o Instituto em todas as instâncias;

II - supervisionar e coordenar as atividades administrativas, em consonância com as orientações dos Conselhos do Instituto;

III - elaborar o Plano de Gestão, para ser aprovado pelo Conselho Científico e Administrativo;

IV - supervisionar a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Instituto, para a consideração dos Conselhos do Instituto;

V - promover a revisão e atualização anual do plano estratégico de desenvolvimento do Instituto;

VI - responder por atos praticados em nome do Instituto, em todas as instâncias;

VII - convocar e presidir as Reuniões do Conselho Científico e Administrativo;

VIII - apresentar ao Conselho Científico e Administrativo o Plano Anual de Atividades e o Orçamento-Programa para execução de Projetos e Contratos, incluindo-se o custeio da estrutura administrativa e o da manutenção da infra-estrutura física de uso comum;

IX - adotar medidas que se imponham em matéria de competência dos Conselhos, nos casos de urgência, submetendo o seu ato à ratificação na primeira reunião do órgão;

X - apresentar ao Conselho Científico e Administrativo o Relatório Anual de Atividades e o de Execução Financeira do Orçamento;

XI - formular propostas contendo as diretrizes básicas da política administrativa, financeira e operacional do Instituto, para consideração do Conselho Diretor;

XII - indicar ao Conselho Científico e Administrativo, nomes de membros pertencentes a esse Conselho, que poderão substituí-lo eventualmente no exercício da direção, em casos de sua ausência;

XIII - administrar e responsabilizar-se pelo patrimônio do Instituto, adotando as medidas cabíveis para a sua conservação;

XIV - supervisionar e fiscalizar a execução de projetos e contratos de responsabilidade do Instituto;

XV - emitir parecer em assuntos de sua competência;

XVI - sugerir ao Conselho Científico e Administrativo e órgãos competentes a abertura de processo administrativo disciplinar;

XVII - propor ao Conselho Científico e Administrativo medidas normativas, de caráter administrativo, que visem ao melhor funcionamento do BIOAGRO;

XVIII - designar o Chefe de Expediente;

XIX - baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições.

## **Seção IV Do Expediente**

Art. 14 - O Expediente é a seção de assessoria da Diretoria e dos Conselhos, com função de secretariar e coordenar os serviços administrativos e os serviços auxiliares do Instituto, sob orientação e supervisão do Diretor.

Art. 15 - Integra a Seção de Expediente:

I - o Chefe de Expediente, designado pelo Diretor;

II - o corpo técnico-administrativo.

Art. 16 - Compete ao Chefe de Expediente:

I - executar e, ou, coordenar a execução das atividades administrativo-financeiras do Instituto;

II - providenciar a aquisição de material de consumo, equipamentos e instalações, necessários ao desempenho das atividades compartilhadas do Instituto;

III - preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos;

IV - manter atualizados os registros referentes ao Instituto;

V - orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;

VI - orientar, inspecionar e executar os serviços comunitários do prédio de laboratórios de Biotecnologia;

VII - manter e fiscalizar os sistemas de medidas contra incêndios, suprimento de energia e gás, instalações hidráulicas das diversas unidades;

VIII - orientar e inspecionar os serviços de manutenção geral;

IX - controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis.

## **Seção V**

### **Das Comissões Internas**

**Art. 17** – As Comissões Internas serão constituídas para assessorar o Diretor e os Conselhos com função executiva e de coordenação em assuntos pertinentes ao Instituto, sendo três as permanentes, a saber: Comissão de Comunicação e Captação de Recursos, Comissão de Segurança Laboratorial e Patrimonial e Comissão de Certificação de Qualidade e Biossegurança.

**Parágrafo único** - Outras comissões especiais poderão ser designadas para estudo de assuntos que interessam às atividades do Instituto.

**Art. 18** – As Comissões Internas serão constituídas por três membros indicados pelo Diretor, cujos nomes deverão ser aprovados pelo Conselho Científico e Administrativo.

**Art. 19** – Compete à Comissão de Comunicação e Captação de Recursos:

I - estabelecer as diretrizes da política de marketing e de captação de recursos do Instituto, em harmonia com as da UFV;

II - assessorar o Diretor e membros do Instituto na condução dessas atividades, inclusive orientando na seleção de material para manter atualizado o portfólio de produtos e serviços do Instituto;

III - manter atualizado o cadastro de fontes financeiras e divulgação.

**Art. 20** – Compete à Comissão de Segurança Laboratorial e Patrimonial:

I - recomendar regras e procedimentos de segurança, laboratorial e patrimonial, no âmbito do Instituto;

II - fiscalizar e alertar sobre áreas e procedimentos de risco;

III - promover a cultura de segurança.

Art. 21 - Compete à Comissão de Certificação de Qualidade e Biossegurança:

I - recomendar a aprovação de projetos e serviços, previamente a contratação e que envolvam a manipulação de organismos geneticamente modificados (OGMs), de plantas geneticamente modificadas (PGMs) ou, ainda, de animais geneticamente modificados (AnGMs);

II - zelar pelo cumprimento das normas de biossegurança, preconizadas pela legislação vigente e em instruções e normas dos órgãos competentes;

III - manter cadastro atualizado da legislação pertinente;

IV - assessorar o Diretor no que se refere a informações requeridas pela CIBio da UFV e da CTNBio.

## **CAPÍTULO IV DA BASE FÍSICA**

Art. 22 - O Instituto BIOAGRO tem como sede principal o prédio de laboratórios de Biotecnologia, localizado na quadra nº N-205-B do campus da Universidade Federal de Viçosa.

Parágrafo único - Casas de vegetação, laboratórios de criação de cobaias, áreas de experimentação e facilidades complementares também serão constituintes da base física do Instituto BIOAGRO.

Art. 23 - Os laboratórios vinculados aos departamentos ou unidades da Universidade, que desenvolvem pesquisas na área de biotecnologia, poderão filiar-se ao programa institucional de desenvolvimento de pesquisas e serviços em biotecnologia, gerenciado pelo Instituto BIOAGRO.

Parágrafo único - A filiação referida no caput deste artigo fica condicionada à autorização do respectivo departamento ou unidade e à aprovação do Conselho Científico e Administrativo do Instituto.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 24 - Serão integrantes do BIOAGRO:

I - professores que atuam na área de biotecnologia ou em áreas correlatas;

II - técnicos de nível superior, caracterizados como pesquisadores;

III - técnicos de nível médio e outros auxiliares de pesquisa;

IV - pessoal de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo único - Os professores, os técnicos, de nível superior e médio, e os auxiliares de pesquisa aludidos nos incisos I, II e III permanecerão lotados nos departamentos ou unidades a que pertencerem; o pessoal de apoio técnico-administrativo específico será lotado no Instituto.

## **CAPÍTULO VI** **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25 – O Conselho Científico e Administrativo inicial do Instituto BIOAGRO será constituído pelo atual Colegiado do BIOAGRO.

Parágrafo único - Imediatamente após a publicação deste Regimento, será procedida a constituição do novo Conselho Científico e Administrativo do BIOAGRO.

Art. 26 – Os laboratórios localizados na sede do Instituto BIOAGRO são destinados ao desenvolvimento de pesquisas nas áreas definidas pelo Conselho Científico e Administrativo.

Art. 27 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Científico e Administrativo do Instituto.

Art. 28 – Alterações neste Regimento deverá obedecer à exigência de aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Científico e Administrativo do Instituto, cabendo a decisão final ao Conselho Universitário da UFV.

Art. 29 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/99-CONSU.